



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

RESOLUÇÃO 02/2026

Dispõe sobre a manifestação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano acerca da execução de plantão de vendas e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 207466/2026, que trata de consulta de responsável técnico quanto as diretrizes para execução de plantão de vendas;

CONSIDERANDO que o Código de Obras é omissa para o caso;

CONSIDERANDO que há um grupo de trabalho, estabelecido pela portaria 16639/2025, que está trabalhando na atualização do Código de Obras;

CONSIDERANDO o a previsão do encaminhamento do novo Código de Obras para aprovação do Legislativo para os próximos meses;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a harmonia urbanística e viabilizar os empreendimentos até que o novo Código de Obras esteja aprovado;

RESOLVE:

Art.1º. Será autorizada, mediante prévio requerimento, a construção provisória de área de vivência (galpão de obras) e plantão de vendas sobre a área de recuo e passeio, mediante prévia aprovação de projeto específico, expedição de alvará de licença e vistoria da fiscalização, respeitado o mesmo alinhamento do tapume.

Art.2º. A construção provisória de que trata o Art 1º, com relação ao plantão de vendas deverá atender aos seguintes requisitos:

I - construída exclusivamente de pavimento térreo com altura de até 4,00m (quatro metros), medido verticalmente a partir do meio-fio até o forro, com uso de até 40% da testada do terreno;

II - a área destinada ao trânsito de pedestres (passeio) terá largura mínima de 2m (dois m), pavimentada provisoriamente com piso regular, firme, estável e antiderrapante;

III - deverá o projeto da obra ou empreendimento principal estar aprovado, licenciado, podendo os processos tramitarem de forma conjunta.

IV - a licença provisória do plantão de vendas terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua expedição poderá ser renovada, por igual período.

§1º Ao final da obra a pavimentação provisória do passeio público deverá ser substituída por pavimentação permanente conforme Código de Obras.

Art. 4º Esta Resolução tem efeitos retroativos à decisão do CMDU em 06 de maio de 2026.

Xangri-Lá, 07 de maio de 2026.

Luiz Alberto de Moura Cabelleira
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento